



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2245/2025
Acordo de Cooperação TRT/24 nº 15/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO, E A NATURAFRIG ALIMENTOS
LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.409/0001-63, com sede em Campo Grande-MS, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - CEP: 79031-908, por intermédio do Subcomitê do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante (SPETPM), neste ato representado pelo Desembargador do Trabalho Francisco das Chagas Lima Filho, inscrito no CPF/MF nº 067.715.641-34, Coordenador do Subcomitê e Gestor Regional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante, e a **NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.626.084/0001-39, com sede em Rochedo-MS, na Rodovia MS 080, KM 71, s/n, Periférico – CEP: 79.450-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Alberto Sérgio Capuci, inscrito no CPF/MF nº 080.286.378-76.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, como consta do Processo Administrativo n. 2245/2025 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e da Resolução nº 367/2023 do CSJT, e suas alterações, bem como às orientações contidas no Resolução Administrativa n. 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação busca envidar os esforços necessários para estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a Naturafriq Alimentos Ltda., para promover a instalação de uma rede de apoio em Mato Grosso do Sul, visando o acolhimento de trabalhadores vulneráveis e pessoas resgatadas pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante, o oferecimento de qualificação profissional para reinserção do trabalhador no mercado de trabalho e a facilitação de acesso a vagas e oportunidades disponíveis no mercado.

Parágrafo único. Considerando o caráter colaborativo da parceria, não haverá acompanhamento da execução deste acordo pelas partes envolvidas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2245/2025
Acordo de Cooperação TRT/24 nº 15/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, inserido como anexo deste, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes poderão realizar reuniões técnicas, conforme a necessidade imposta pelo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TRT da 24ª Região envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Dar ampla publicidade à prática adotada e às ações desenvolvidas;
- b) Incentivar os magistrados das unidades judiciárias de 1º grau a implementarem a prática em suas jurisdições, promovendo o diálogo com instituições públicas e privadas para adesão ao Acordo de Cooperação;
- c) Apoiar, no que couber, as atividades promovidas pela instituição parceira;
- d) Informar aos trabalhadores sobre as oportunidades de acolhimentos disponibilizados;
- e) Estimular a Ordem dos Advogados do Brasil a indicar profissionais para prestarem assistência jurídica aos trabalhadores encaminhados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Naturafriq Alimentos Ltda. envidará esforços, na medida de suas possibilidades e no que couber, para:

- a) Ofertar formação e/ou qualificação profissional para reinserção no mercado de trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 2245/2025

Acordo de Cooperação TRT/24 nº 15/2025

- b) Promover a orientação e o encaminhamento para ocupação de vagas de emprego existentes no mercado de trabalho;
- c) Indicar o contato (nome, telefone) do(a) responsável pelo cumprimento do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos ou de bens de qualquer natureza entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de recurso humanos, seja qual for o vínculo, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da posição da última assinatura eletrônica se mais recente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 dias, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e por consenso dos partícipes





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 2245/2025

Acordo de Cooperação TRT/24 nº 15/2025

antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal dará publicidade deste Acordo na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º Observados os limites legais, os casos omissos poderão ser decididos de comum acordo entre as partes.

§ 2º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo.

Bataguassu/MS, 30 de maio de 2025.

Desembargador do Trabalho FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

Coordenador do Subcomitê e Gestor Regional do

Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante

Representante do TRT da 24ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2245/2025

Acordo de Cooperação TRT/24 nº 15/2025

ALBERTO SÉRGIO CAPUCI

Sócio Diretor da Naturafrig Alimentos Ltda.

Juiz do Trabalho **ANTÔNIO ARRAES BRANCO AVELINO**

Testemunha



redesignando-as para fruição no período de 23 a 27.2.2026, justificando-se a excepcionalidade da interrupção ante a estrita necessidade e exigência do serviço, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35, de 14.3.1979, e em observância à Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor

Diretoria Geral

Ato

Ato

Autorização de Deslocamento e Pagamento da(s) Despesa(s) com Viagem

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento e o pagamento da(s) despesa(s) com viagem, conforme discriminado a seguir:

Processo nº 364/2025 (Retificação 1)

- JOSÉ SILVA BARBOSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSESSOR do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com a finalidade de Participar da 2ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, na modalidade presencial, no dia 20 de agosto de 2025, em Brasília-DF., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Campo Grande/MS - Brasília/DF no período de 19/08/2025 a 20/08/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Divisão de Governança de Contratações

Edital

Edital

Aviso 18/2025

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025

Proc. TRT nº 2.245/2025. Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Naturafrig Alimentos Ltda., CNPJ nº 81.626.084/0001-39. Objeto: Envidar esforços necessários para estabelecer parceria visando o acolhimento de trabalhadores vulneráveis e pessoas resgatadas pelo Programa de Enfrentamento do Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante, o oferecimento de qualificação profissional para reinserção do trabalhador no mercado de trabalho e facilitação de acesso a vagas e oportunidades disponíveis no mercado. Fundamento legal: Leis nº 14.133/2021, nº 13.019/2014; Resolução CSJT nº 367/2023 e Resolução Administrativa TRT nº 52/2025. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 30.5.2025. Francisco das Chagas Lima Filho/TRT da 24ª Região e Alberto Sérgio Capuci/Naturafrig Alimentos Ltda.

ÍNDICE

Secretaria Geral da Presidência	1		
Ato	1		
Ato	1	Edital	2
Diretoria Geral	2	Edital	2
Ato	2		
Ato	2		
Divisão de Governança de Contratações	2		

